



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA N.º 017/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 009/2026**, resolve, em conformidade com o artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos da supracitada Lei.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro excepcional, em parcela única, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), no exercício de 2026, e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2026, incentivo financeiro excepcional, em parcela única, na forma de abono, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) vinculados ao Município.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Lei:

- I – visa o estímulo e a valorização desses profissionais;
- II – possui caráter indenizatório e excepcional;
- III – não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- IV – não constitui base de cálculo para quaisquer vantagens, adicionais ou encargos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

V – não será considerado para fins de cálculo de férias, 13º salário ou quaisquer outras verbas;

VI – não gera direito adquirido ou expectativa de continuidade.

Parágrafo único. Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro de que trata esta Lei.

Art. 3º A concessão do incentivo financeiro fica condicionada:

I – à disponibilidade orçamentária e financeira;

II – ao regular exercício das atividades pelos servidores;

III – à observância dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único: O repasse poderá observar critérios de avaliação do desempenho profissional, definidos por regulamentação da Secretaria Municipal de Saúde, com base nos seguintes parâmetros:

I – assiduidade e pontualidade: verificação do cumprimento da carga horária, com ausência de faltas injustificadas;

II – alcance das metas pactuadas: conforme acompanhamento das metas coletivas e individuais da equipe, como visitas domiciliares, atividades educativas e cobertura territorial;

III – participação em capacitações e reuniões: valorização do agente comprometido com formação continuada e aprimoramento técnico;

IV – atuação em territórios prioritários ou de difícil acesso: reconhecimento pelo desempenho em áreas de maior vulnerabilidade ou risco sanitário;

V – trabalho integrado em equipe: atuação ativa em ações conjuntas com a equipe de saúde da família e nas atividades comunitárias planejadas.

Art. 4º O pagamento do incentivo financeiro de que trata esta Lei será



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

realizado na folha de pagamento do mês de maio de 2026.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos transferidos pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE), depositados em conta do Fundo Municipal de Saúde, e sua execução corre por conta de dotações constantes no orçamento municipal vigente e futuros.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos critérios operacionais para pagamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente no exercício financeiro de 2026.

Alfredo Chaves, (ES), 14 de maio de 2026.

JOSIMAR PIUMBINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

WARLEI FERRARINI PESSALI
1º SECRETÁRIO